CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 27 /2024

"Cria, no âmbito do Município de Salvador, o programa Bike Salvador."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o programa "Bike Salvador" no âmbito do Município de Salvador, destinado ao incentivo e ao uso de bicicleta como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, através da promoção de modal de transporte não poluente.

Art. 2º. O programa Bike Salvador tem os seguintes objetivos:

I - a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

II - a redução de veículos automotores em circulação e dos índices de emissão de poluentes no ar;

III - a melhoria das condições de saúde da população;

IV - o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;

V - a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do veículo automotor nas locomoções urbanas;

VI - o incentivo ao uso da bicicleta para os deslocamentos ao trabalho;

Art. 3º. O programa "Bike Salvador" consistirá em incentivos à realização de deslocamentos cicloviários no Município em substituição a modais de transporte automotores, por meio da concessão de créditos de mobilidade, apurados conforme regulamentação.

§1º A concessão dos créditos de mobilidade será feita para usuários cadastrados no Município de Salvador, observado o critério da economia proporcionada pelo deslocamento cicloviário.

§2º Quanto à destinação, os créditos de mobilidade poderão ser, na forma da regulamentação:

I - convertidos em bens e serviços pelo seus detentores:

II - negociados pelos seus detentores, por meio de plataformas específica a ser instituída e gerida pelo Poder Executivo;

III - utilizados para pagamento de contrapartida por serviços públicos ou serviços de utilidade pública.

Art 4º. Os créditos poderão ser apurados e concedidos a partir de critérios próprios a depender da utilização da bicicleta como meio de transporte substituto, especialmente, do:

I - veículo automotor individual;

II - transporte coletivo de passageiros.

§1º Na hipótese do inciso II do "caput" deste artigo, os critérios de apuração e concessão poderão ser definidos em razão da tipologia:

I - de usuário do transporte coletivo de passageiros, garantido o atendimento aos usuários beneficiários de gratuidade ou desconto tarifário;

II - do modal de transporte utilizado.

§2º Os créditos concedidos poderão ser calculados com exigência de distância mínima percorrida e ser limitados a um determinado montante por viagem.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer cronograma diferenciado de implantação do programa para cada um dos grupos de usuários mencionado no art. 4º desta lei.

Art. 6º O Executivo deverá instituir mecanismo de fiscalização, controle e avaliação do programa "Bike Salvador", preferencialmente através de ferramentas tecnológicas.

Parágrafo único. O Executivo deverá disponibilizar trimestralmente, em formato digital na rede mundial de computadores, relatório de avaliação do programa, contendo no mínimo os seguintes indicadores:

I - número de usuários cadastrados;

II - custo mensal do programa Bike Salvador.

Art. 7º O programa Bike Salvador deverá ser parte integrante do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Art. 8º O programa Bike Salvador será coordenado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados na data de sua publicação.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 26 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

Salvador enfrenta atualmente um cenário de congestionamentos frequentes e poluição atmosférica crescente, problemas que impactam negativamente a qualidade de vida de seus habitantes e comprometem o desenvolvimento sustentável da cidade. Diante desse contexto, a promoção de alternativas de transporte não poluentes, como o uso da bicicleta, torna-se uma estratégia fundamental para mitigar esses desafios e criar uma cidade mais sustentável e habitável para todos.

O programa "Bike Salvador" tem como objetivo principal incentivar e facilitar o uso da bicicleta como meio de transporte diário, oferecendo uma série de benefícios e infraestruturas adequadas para os ciclistas.

Ao instituir o programa "Bike Salvador", estamos não apenas promovendo uma alternativa de transporte mais sustentável e saudável, mas também contribuindo para a redução dos congestionamentos, da poluição do ar e dos impactos ambientais associados ao uso excessivo de veículos motorizados. Além disso, o estímulo ao uso da bicicleta pode fomentar a economia local, gerando empregos e estimulando o comércio de produtos e serviços voltados para os ciclistas.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que que estabelece o programa "Bike Salvador" destinado ao incentivo e ao uso de bicicleta como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, através da promoção de modal de transporte não poluente no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 26 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador